

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador MESSOD AZULAY NETO
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro - RJ

Referência: TRF2-EXT-2021/01981

O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISEJUFE/RJ, qualificado, apresenta **MANIFESTAÇÃO** acerca do teor da Informação nº TRF2-INF-2021/03495, para subsidiar a melhor decisão nestes autos, conforme segue.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Revisão, apresentado pelo Núcleo de Oficiais de Justiça do Sisejufe/RJ, contra a decisão TRF2-DES-2020/17892, proferida pela Presidência desta Corte, na qual foi determinado o pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça da Justiça Federal da 2ª Região apenas àqueles que atestem a efetiva realização da atividade externa que enseja o referido pagamento.

Em 11 de maio de 2021, o TRF da 2ª Região informou (TRF2-INF-2021/03495), através do Diretor de Divisão da Divisão Regional de Pagamento, que, desde a criação da indenização de transporte, seria obrigatório o envio, pelas chefias das Seções de Mandados, do atestado de prestação de serviços externos, que deve informar os servidores e o número de dias de atividades externas efetivamente realizadas por cada um deles. Afirmou que seria condição necessária para o devido cálculo da indenização, não sendo realizado o pagamento de forma integral sem a devida prestação da informação, “como faz entender o Sindicato em questão”.

Informou ainda que, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, teria havido modificação na forma da prestação da informação, sendo que, antes da pandemia da Covid-19, o atestado era realizado pela Chefia de cada Seção de Mandado, mas passou a ser realizado por cada Oficial de Justiça, na forma de autodeclaração, sendo de responsabilidade do servidor a veracidade da informação prestada, conforme determinado pela Direção do Foro da Seccional pelo despacho JFRJ-DES-2020/22417.

No entanto, o Sindicato jamais apresentaria informações equivocadas no pedido realizado ao Presidente do TF2, sendo que o costume sempre foi de informar, mensalmente, ao setor para fins de recebimento de Indenização de Transporte dos Oficiais de Justiça.

Ocorre que, após a reunião do Núcleo dos Oficiais de Justiça do Sisejufe, no dia 18/05/21, marcada conforme TRF2-DES-2021/16730 para tratar, entre outros assuntos, da questão da Indenização de Transporte dos Oficiais de Justiça, esse tema teve alguns desdobramentos que precisam ser abordados e analisados.

2. DO DIREITO

A tradição, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sempre foi a de informar, mensalmente ao setor responsável pela folha de pagamento, para fins de recebimento de Indenização de Transporte dos Ojafs, os dados necessários através do documento “ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS”. Na prática, o documento era assim:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS
(Portaria Nº RJ-PGD-2007/00100, de 10 de outubro de 2007)

UNIDADE ORGANIZACIONAL Seção de Apoio Administrativo aos Oficiais de Justiça (SEAOJ) Oficiais de justiça – Alm. Barroso	MÊS DE COMPETÊNCIA MAIO/2019
--	--

Em cumprimento à Resolução nº 358 de 29/03/2004, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e do artigo nº 15 da Lei 9289 de 04/07/1996, **ATESTO**, para os devidos fins, que os **Analistas Judiciários/Execução de Mandados**, abaixo relacionados, realizaram serviços externos no mês acima indicado.

	MATRÍCULA	NOME	DIAS	OBSERVAÇÕES Licenças, Férias e outros.
1	12841	ADRIANA AMORIM RIBEIRO VARGAS	22	Integral
2	12319	ADRIANA BARROS DE O BITENCOURT	22	Integral
3	12908	ADRIANA CRISTINA DEVEZA SAADE	22	Integral
4	13915	ALADIR DA SILVA VIEIRA	22	Integral
5	12702	ALBA VALERIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	13	Férias 21 a 31/05/19
6	13715	ALEXANDRE LINS MAIA GOMES	22	Integral
7	12634	ALEXANDRE RIBEIRO ENGEL	22	Integral
8	12234	ALEXANDRE TEITELROIT	22	Integral
9	14963	ALINE SIQUEIRA GUIMARÃES CUNHA	22	Integral
10	10975	ANA FLAVIA HEIDE ALMEIDA	22	Integral
11	14094	ANA PAULA GE ACAYABA DE MONTESUMA MENEZES THOME	22	Integral
12	15570	ANA PAULA PINHEIRO DE ASSUMÇÃO	22	Integral
13	13305	ANDRE ALEMANY DE ARAUJO	22	Integral
14	15491	ANDRÉ LUIZ MOURA DE SOUZA	22	Integral
15	12692	ANIBAL LINS DA SILVA	22	Integral
16	12741	ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	22	Integral
17	10288	ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA	22	Integral
18	12691	ARMINDO DE MENEZES FERNANDES	22	Integral
19	10314	ARTHUR FERREIRA DE ARAUJO	22	Integral
20	14703	BERNARDO FERREIRA DE ANDRADE	22	Integral
21	12864	BIATRICE LEAL FONSECA	22	Integral
22	12874	BIANCA COUTINHO LICURSI RODRIGUES	22	Integral

O exemplo usado é do mês de maio de 2019, quando não havia pandemia, evento responsável pelas mudanças que ocorreram no tratamento da matéria. Pode-se perceber que o responsável pelo setor onde os Ojafs se encontravam lotados (setor administrativo) informava basicamente se os Oficiais de Justiça fariam jus ao recebimento integral ou ao recebimento baseado na proporção de 1/20 por dia, no caso de estarem afastados por motivos de férias ou licenças.

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Esse “Atestado” é o único documento exigido pela Resolução 04/2008 do CJF, a qual regula a Indenização de Transporte, sendo que a norma não requer nenhum outro documento, além do atestado, para esse fim:

Art. 56. A prestação de serviços externos será **atestada pelo titular da unidade onde estiver lotado o servidor**, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês seguinte ao da execução do serviço.

Parágrafo único. **Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.** (grifou-se)

Frisa-se que a norma trata também de outras verbas remuneratórias, como o auxílio-transporte, auxílio-creche, diárias etc., e, quando o legislador entendeu necessário, instituiu modelos de documentos a serem preenchidos pelos beneficiários e entregues aos servidores responsáveis pela folha de pagamento. Esses modelos encontram-se anexos ao ato normativo.

No caso da Indenização de Transporte, não há nenhum modelo em anexo ou menção na norma que atribua essa responsabilidade ao beneficiário, constando apenas o atestado, que é responsabilidade do setor de lotação do Oficial de Justiça. E dessa forma sempre foi feito, conforme se vê na imagem acima.

Dessa forma, a primeira informação do TRF2 está correta, excetuando apenas o fato de que o Sisejufejamais afirmou o contrário disso, motivo pelo qual os esclarecimentos foram necessários.

Na sequência do informativo, a unidade do Tribunal afirma que:

[...] Isso se dá em cumprimento à norma que regula tal instituto, que exige a comprovação de efetiva realização de atividade externa, inerente ao cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça, para fins de seu pagamento. É o que se depreende da leitura literal dos artigos 54, 55 e 56 da Resolução nº 04/2008-CJF, mencionados na decisão ora atacada e novamente reproduzidos abaixo: (grifei)

"Art. 54. A indenização de transporte destina-se a ressarcir o ocupante do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Executante de Mandados das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios de locomoção, não fornecidos pela Administração, para desincumbir-se do serviço.

Parágrafo único. **Considera-se serviço externo, para efeito deste capítulo, as atividades exercidas fora das dependências dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções Judiciárias em que o servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.**

Art. 55. Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja **efetivamente realizado serviço externo**, durante pelo menos 20 (vinte) dias.

§ 1º Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no caput deste artigo, a indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização daqueles serviços.

(...)

Art. 56. **A prestação de serviços externos será atestada pelo titular da unidade onde estiver lotado o servidor**, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês seguinte ao da execução do serviço.

Parágrafo único. Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício." (grifo nosso)

Logo, por força dos dispositivos acima mencionados, o pagamento da indenização em tela tem seu valor variando de acordo com o número de dias informados, na razão de 1/20 sobre o teto estipulado pela norma para cada dia, até o valor total previsto na lei. Não há pagamento sem a prestação da informação, muito menos há o pagamento integral sem que haja o atestado de prestação de serviço externo por 20 dias ou mais dentro do mês.

Embora seja um documento para prestar informações, o trecho acima apresenta interpretação dada pelo servidor à norma. Inicialmente, diz o servidor que a “norma que regula tal instituto, que exige a comprovação de efetiva realização de atividade externa”. Ocorre que nenhum dos dispositivos elencados há menção à comprovação de efetiva realização de atividade externa.

Ademais, ao contrário do que diz o informante, a literalidade da norma não afirma o que ele alega, e sim diz o que se deve entender por atividade externa para fins do Capítulo da Indenização de Transporte. Como consta realçado em negrito pelo próprio subscritor da Informação, “Considera-se serviço externo, para efeito deste capítulo, as atividades exercidas fora das dependências dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções Judiciárias em que o servidor estiver lotado”.

A literalidade da norma demonstra que o legislador não quis atribuir ao servidor, responsável pelo atestado, a tarefa (impossível) de averiguar dias, locais e horários de cumprimento de diligências presenciais dos Ojafs, pelo simples fato de que o legislador não atrelou o pagamento da Indenização de Transporte ao número de diligências/dia que o Oficial realiza.

Então, para possibilitar a tarefa do atesto, o legislador deixou explícito o que é considerado trabalho externo, de forma que o servidor não tenha que se responsabilizar por nada além da informação de quantos dias de afastamento cada Oficial de Justiça teve durante o mês.

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Note-se que, no Atestado de Prestação de Serviços Externos apresentado acima, constam os dias trabalhados pelos Ojafs como se o servidor tivesse como aferir que cada um dos oficiais trabalhou exatos 22 dias. Esse registro no atestado é totalmente desnecessário, além de ser apenas uma ficção. A norma não exige que o servidor informe os dias trabalhados. Exige apenas que informe os dias de afastamento, para fins de recebimento proporcional aos dias em que o Ojaf não esteve afastado, durante aquele mês, sem mencionar “dias úteis”.

Além disso, a norma não exige a comprovação de diligências realizadas para cada dia do mês em que o Ojaf não estivesse afastado. Primeiro porque o legislador não iria exigir que o servidor interno tivesse essa obrigação inexecutável. Segundo porque, se quisesse, teria instituído um documento para que o próprio Ojaf preenchesse. E, não só não instituiu nenhum documento além do atestado, como não atribuiu a nenhum administrador o dever de fazê-lo.

Ocorre que, como se pode ver, há interpretação errônea da norma por parte da Administração e que, durante a pandemia, vem causando prejuízos financeiros aos Oficiais de Justiça, pois deixou de considerar algumas **especificidades do trabalho dos Oficiais de Justiça**, que precisam ser levadas em conta.

A primeira delas é que **Oficiais de Justiça podem exercer atividade fora e dentro das dependências dos TRFs e das Seções Judiciárias onde estão lotados**. É o caso de Oficiais de Justiça quando auxiliam em audiências ou quando assumem determinadas funções como, por exemplo, de Coordenação das Centrais de Mandados. Ao atuar nessas condições, o Oficial não fará jus à Indenização de Transporte e sim ao Auxílio-Transporte como os demais servidores que atuam nas dependências da Justiça Federal.

Outra especificidade é a de que **a atividade externa não é previsível**, de forma que o servidor administrativo incumbido do atestado de prestação de serviço externo só pode atestar, com certeza, que o Oficial de Justiça não se encontra afastado de suas atividades. Por isso, a norma indicou as situações que não podem ser computadas como de efetivo exercício:

Artigo 56.

Parágrafo único. Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Ou seja, se o Oficial de Justiça não estiver afastado de suas atividades, ele estará exercendo suas atividades para os fins dessa norma. Veja que o legislador não diz em momento algum que “não será computado como de efetivo exercício o dia em que

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

o Oficial de Justiça permanecer em sua casa, sem sair para cumprir presencialmente uma diligência decorrente da ordem judicial”. Isso se dá porque, mesmo nessa situação, o Oficial de Justiça não está afastado de sua função.

A atividade de Oficial de Justiça não segue a regra de horário e dias úteis da maioria dos servidores públicos, visto que, na prática, se não estiverem afastados, estão sempre **disponíveis** para o serviço. Porém, nos meses em que o Oficial de Justiça estiver afastado e não estiver disponível por, pelo menos 20 dias, aí o legislador limita a percepção da Indenização de Transporte à uma proporção de 1/20 por dia não afastado.

Note-se que a Administração utiliza o critério de 22 dias úteis para percepção integral do valor da Indenização de Transporte, embora isso não esteja consignado na norma. A atividade do Ojaf não se restringe a dias de semana ou horários de expediente, razão pela qual o legislador não restringiu a dias úteis.

Outra questão não considerada pela Administração e na interpretação contida na TRF2-INF-2021/03495 é de que a Resolução 4/2008 do CJF usa a palavra “ressarcir” em seu primeiro artigo do Capítulo da Indenização de Transporte:

Art. 54. A indenização de transporte destina-se a **ressarcir** o ocupante do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Executante de Mandados das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios de locomoção, não fornecidos pela Administração, para desincumbir-se do serviço. (grifou-se)

Por outro lado, no artigo 58 da Resolução 4/2008 do CJF, a norma limita esse ressarcimento a um teto:

Art. 58. O valor a ser pago como indenização de transporte será único e deverá ser fixado em portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, de modo a se observar a disponibilidade orçamentária e a sua distribuição isonômica entre os Tribunais Regionais Federais e o Conselho da Justiça Federal. Parágrafo único. O valor da indenização de transporte, de que trata este capítulo, é de R\$ 1.479,47 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), observada a proporcionalidade especificada no § 1º do art. 55 desta Resolução. (Alterado pela Resolução n. 423, de 28 de novembro de 2016)

Ou seja, embora a norma fale em ressarcimento de gastos, não é permitido ao Oficial de Justiça gastar o quanto quiser sob pena de ter que arcar com os custos superiores ao **limite mensal do valor integral da Indenização de Transporte**. Ao limitar o valor mensal da parcela remuneratória, a norma estabelece o limite temporal para o gasto do valor total, que é de um mês, sendo que o modo como cada Oficial de Justiça irá administrar essa parcela depende de várias circunstâncias.

O Oficial de Justiça terá, conforme a sua área de atuação, que dimensionar seus gastos para ajustá-los ao valor da Indenização de Transporte. Há Oficiais de Justiça que trabalham cumprindo ordens judiciais emanadas do TRF2 e sua área geográfica de atuação compreende toda a 2ª região, bem como há Oficiais que cumprem apenas ordens emanadas dos Juízos Criminais e sua área geográfica de atuação é toda a Capital.

Há Ojafs que atuam em Central Cível da Capital e atuam em plantões judiciários, enquanto há os Oficiais que trabalham em regiões metropolitanas e os que trabalham em áreas rurais etc. Dessa forma, de acordo com a extensão da área e peculiaridades de seu local de atuação, o Oficial de Justiça terá que se organizar para dar cumprimento às ordens incumbidas a ele.

Por isso, há Oficiais que utilizam veículo próprio que eles mesmos dirigem, então consideram o valor do combustível, do IPVA, do seguro, da manutenção etc. Outros não tem veículo próprio ou não dirigem e tem que considerar o custo de taxi, motorista de aplicativo, motorista contratado, tudo isso conforme seu local prioritário de atuação, mas, também, considerando situações excepcionais como as dos plantões judiciários, onde a área de atuação se expande para toda a SJRJ.

No caso dos Oficiais de Justiça que atuam no TRF2, embora o número de ordens judiciais para cumprimento externo seja bem menor que o dos Oficiais que atuam na Primeira Instancia, eles têm que considerar as distâncias percorridas para cada ordem, não o número de ordens judiciais.

Desde a decisão do TRF2 contida no TRF2-DES-2020/17892, cujo pedido de reconsideração ainda não foi apreciado, a interpretação que tem prevalecido, durante a pandemia, é a de que existe um limite diário para o gasto com o cumprimento das ordens judiciais pelos Oficiais de Justiça.

Durante a pandemia, os Oficiais de Justiça só podiam cumprir ordens urgentes presencialmente, razão pela qual a Administração passou a considerar os dias em que o Oficial não realizasse diligência externa presencial como dias de afastamento para fins de pagamento da Indenização de Transporte. Ao considerar atividade externa como a prática diária de ato em diligência e associar o pagamento da Indenização de Transporte a efetiva prática diária de ato em diligência, o intérprete introduziu outra limitação ao ressarcimento de despesas não prevista na norma: o limite diário de 1/20 do valor total da Indenização de Transporte para cada dia de diligência.

Essa interpretação usa dois pesos e duas medidas, pois considera o dia de serviço prestado/diligência realizada, porém não considera o gasto total do dia de serviço prestado para fins de ressarcimento, ainda que o valor gasto no dia seja inferior ao valor

total da Indenização de Transporte. A interpretação infere que toda e qualquer diligência praticada em um dia terá o valor de 1/20 avos do valor total da Indenização.

Dessa forma, ainda que em uma única diligência o Oficial de Justiça gaste, por exemplo, R\$500,00, ele fará jus apenas a 1/20 do valor total da Indenização de Transporte que, atualmente, não chega ao valor de R\$ 80,00. Ainda que, nos demais dias ele não venha a gastar mais nada se, por exemplo, tiver mandados para cumprir em local atendido por transporte público, o Oficial de Justiça não poderá ser ressarcido integralmente da despesa provocada por uma única diligência.

Para ilustrar, vejamos: se em um plantão judiciário na cidade do Rio de Janeiro for dada uma ordem judicial urgente que tenha que ser cumprida em Campos e, não havendo transporte mais acessível disponível para o Oficial de Justiça, no momento, o custo de um motorista de aplicativo, ida e volta será de aproximadamente R\$ 660,00:

Calculadora de preço da Uber



Rio de Janeiro, RJ

Campos dos Goytacazes, RJ

Suas opções

<input checked="" type="radio"/> UberX Promo	R\$ 332,35	i
<input type="radio"/> Juntos	R\$ 439,25	i
<input type="radio"/> UberX	R\$ 462,37	i

Outro exemplo, no caso de diligências ordinárias, se o Oficial de Justiça cumprir seus mandados na região de Santa Cruz, seu gasto de ida e volta, tendo como referência o Centro do Rio de Janeiro, será de aproximadamente R\$ 160,00. Sem contar os deslocamentos dentro da localidade para cumprir um ou mais expedientes.

Calculadora de preço da Uber

● Centro, Rio de Janeiro - RJ ×

■ Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ ×

Suas opções

<input checked="" type="radio"/> UberX Promo	R\$ 80,54	📄
<input type="radio"/> Juntos	R\$ 98,89	📄
<input type="radio"/> UberX	R\$ 108,70	📄

Ou seja, se o Oficial de Justiça não otimizar as diligências diárias, ele terá sempre um gasto superior ao valor total da Indenização de Transporte no mês. Se considerar o “teto” diário instituído pela interpretação da norma, então, o Oficial de Justiça terá sempre um gasto maior.

O exemplo usado foi do motorista por aplicativo, pois o uso de táxi tem custo maior e o uso de veículo próprio tem os gastos relativos à aquisição, depreciação, manutenção, gasolina etc., além do trabalho de dirigir.

Nesse sentido, cada Oficial tem a responsabilidade de cumprir os mandados e a Indenização de Transporte tem a finalidade de ressarcir os gastos com esse trabalho, até um determinado valor mensal. É importante que fique claro que cabe ao Oficial de Justiça administrar a melhor forma de usar o valor integral da Indenização de Transporte para se desincumbir do serviço, não cabendo à Administração administrar o gasto desse valor por dia de diligência, sob pena de estar onerando o Oficial de Justiça com gastos para o qual o legislador concedeu um valor limitado ao mês.

Ao finalizar, o informante confirma a assertiva do NOJAF-Sisejufede que houve alteração nos critérios para confecção dos atestados de prestação de serviços externos na SJRJ:

[... No que se refere apenas à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, houve singela modificação na forma da prestação da informação, conforme determinado pela Direção do Foro daquela Seccional pelo despacho JFRJ-DES-2020/22417.

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Antes da pandemia, o atestado era realizado pela Chefia de cada Seção de Mandado, com o aludido despacho da Direção do Foro, o atestado de prestação de serviços externos passou a ser realizado por cada Oficial de Justiça na forma de autodeclaração, sendo de responsabilidade de cada deles a veracidade da informação prestada para fins de pagamento da indenização de transporte.

Como bem informou, houve sim modificação na forma de produção do atestado de prestação de serviços externos na SJRJ, todavia não foi na forma relatada. A mudança foi a criação de um documento, não previsto na norma, qual seja a “autodeclaração” feita pelo Oficial de Justiça, em que o Oficial de Justiça informa a quantidade de dias em que esteve praticando ato em diligência presencial.

O atestado de prestação de serviços externo não “passou a ser realizado por cada Oficial de Justiça, na forma de autodeclaração”, uma vez que os atestados de prestação e serviço externo continuam a ser de responsabilidade dos servidores administrativos responsáveis por prestar informações aos setores responsáveis pela folha de pagamento, conforme documento abaixo digitalizado:

DESPACHO Nº JFRJ-DES-2020/23820

Referência: Memorando Nº [JFRJ-MEM-2020/07003](#), 30/09/20 - JFRJ.

Assunto: Indenização de transporte

À CCOM,

Informo que, para fins de atestado de realização de serviço externo, deverão ser observados os parâmetros informados através do despacho nº [JFRJ-DES-2020/23808](#) da Secretaria Geral, proferido em resposta à informação contida no memorando nº [JFRJ-MEM-2020/06985](#).

Desta forma, a declaração a ser emitida pelos oficiais de justiça para fins de percepção da Indenização de Transporte-IT "pode ser texto livre, sem seguir padrão definido, desde que reste claro no teor da declaração, o número de diligências presenciais efetivamente realizadas, ou seja, que não sejam cumpridas de modo remoto, a fim de dar cumprimento ao despacho do [TRF2-DES-2020/17892](#)."

Para providências cabíveis quanto à orientação dos Oficiais de Justiça e das unidades de controle de mandados.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO SANTOS DE SOUZA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

Classif. documental

20.05.10.02

A resposta acima se deu em virtude de um questionamento que surgiu acerca da padronização do atestado de prestação de serviço externo realizado pelos servidores responsáveis por tal informação nas Centrais de lotação dos Ojafs - MEMORANDO Nº JFRJ-MEM-2020/07003:

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Por fim, restando-nos a dúvida sobre os dias de trabalho efetivamente externo a declarar, em respeito às determinações superiores do TRF2 e DIRFO, e considerando que a supervisão é responsável por atestá-los em documento firmado e encaminhado à Seção de Pagamento (SEPASE), peço orientação de como proceder na elaboração do atestado de serviços externos de setembro de 2020, solicitando, se possível, máxima urgência no atendimento deste, visto que o prazo fatal para encaminhamento do Atestado de Prestação de Serviços Externos de setembro é o dia 02/10/2020, sexta-feira próxima, conforme informação da Coordenadoria de Pagamento (CORPAG). Como é sabido, o atraso no encaminhamento do documento resultaria em prejuízo no pagamento da verba aos oficiais de justiça no mês corrente, devido ao fechamento da folha de pagamento, razão pela qual rogo pela apreciação mais rápida possível.

Respeitosamente,

CLAUDIA REGINA LOPES DIAS
SUPERVISOR

Classif. documental

20.05.10.02

A partir da resposta da SAJ, os Ojafs passaram a fazer autodeclarações informando os dias de diligências presenciais e, a partir dessas declarações, os atestados eram preenchidos e encaminhados para o setor de pagamento.

Ocorre que, recentemente, houve outra modificação a respeito de tal procedimento que não consta escrito em nenhum ato normativo, apenas em e-mails trocados entre setores administrativos da SJRJ. A nova determinação exige que, na autodeclaração preenchida pelo Oficial de Justiça, conste declarado cada dia do mês que esteve em diligência presencial:

← RESPONDER ← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Seção de Controle de Mandados Cíveis
qua 30/06/2021 13:31

Marcar como não lida

Para: Seção de Controle de Mandados Cíveis;

Cc: Oficiais Semci;

• Você respondeu em 01/07/2021 19:26.

Prezados, boa tarde!

Informamos que a **Autodeclaração de Serviços Externos** deverá conter a **discriminação dos dias trabalhados**, nos termos da recente **determinação da Coordenadoria de Controle de Mandados**.

Na oportunidade, solicitamos aos oficiais, que já encaminharam as suas declarações, do mês de junho de 2021, que promovam a adequação.

At.te.,

Priscilla

SUPERVISÃO SEMAN-AB

Av. Alm. Barroso, 78, 1º andar - Centro

3218-9049

semci@jfrj.jus.br

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Além de a determinação ter sido informada por e-mail, sem a indicação do ato normativo, também foi extemporânea, tendo em vista que foi informada no dia 1º de julho de 2021, para ser implementada no mês de junho de 2021. Ou seja, o Oficial de Justiça agora terá o ônus de procurar por cada mandado cumprido para informar o dia do cumprimento.

Conclui-se, portanto, que a Administração, tanto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, como a da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, vem criando obstáculos e critérios que não constam na norma, e documentos não exigidos pelo legislador, para instituir um limite diário ao gasto de Indenização de Transporte pelos Oficiais de Justiça. Esses obstáculos resultam em prejuízos financeiros aos Oficiais de Justiça, além do limite do valor mensal integral da Indenização de Transporte determinado pelo legislador.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja dado provimento ao pedido de revisão acerca da decisão do TRF2, de forma que os setores administrativos competentes sejam instados a proceder ao cumprimento da norma sobre Indenização de Transporte contida na Resolução 004/2008 do CJF, retornando ao modo de procedimento anterior à pandemia.

Rio de Janeiro (RJ); 19 de julho de 2021.

[assinado eletronicamente]
MARIANA LÍRIA
Coordenadora do NOJAF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D28-661B-A1FC-8449> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D28-661B-A1FC-8449



Hash do Documento

833E730F8607448893566AF4EF1E815F104FFE3F8F0407FD97790D0CD9583BEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2021 é(são) :

- Mariana Ornelas De Araujo Goes Liria:rj14168 - 054.352.807-37
em 19/07/2021 16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

